



LEI N° 5.216, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis urbanos, sem benfeitorias que menciona para edificação de moradias próprias face o interesse público e social e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 69, 106 e 110 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens imóveis urbanos, sem benfeitorias, situados majoritariamente no Residencial Ézio de Queiroz, constantes do anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei aos donatários descritos no citado anexo, para fins de edificação de moradias, face o interesse público e social.

Parágrafo 1º. Os imóveis objetos das doações constantes do anexo I se destinam exclusivamente à edificação pelos donatários de moradia própria.

Parágrafo 2º. Ficam os donatários obrigados a concluir a construção a que alude o parágrafo 1º no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do término da conclusão das obras de infraestrutura e terminá-la no mesmo prazo, exceção feita em relação ao imóvel formado pelo lote 23 da quadra “I” do Residencial Morada do Sol cujo prazo será de 24 (vinte e quatro) meses contados da outorga da escritura pública de doação.

Parágrafo 3º. Os donatários deverão destinar os imóveis descritos no anexo I exclusivamente para os fins estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitorias não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 2º. Os imóveis descritos no anexo I desta lei foram avaliados conforme laudos de avaliação que ficam fazendo parte integrante da mesma.

Art. 3º. Além das hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 2º desta lei, os imóveis de que trata o artigo 1º retornarão à posse do Município com a transferência por ato *inter vivos* a terceiros.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações constantes desta lei.

Art. 5º. Fica autorizada a alienação fiduciária, dos imóveis urbanos doados pelo Município de Iturama, em favor de instituição financeira que opere com o

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado

Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74

ITURAMA – MINAS GERAIS



SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e/ou SFH (Sistema Financeiro de Habitação) nos termos das Leis Federais nº 4.380 de 21.08.64. Lei 5.741 de 01.12.71, Lei 8.004 de 14.03.90 e Decreto-Lei 70 de 21.11.66 e de conformidade com a Lei Federal nº 9.514/97, para a garantia de empréstimos ou financiamentos para construção ou ampliação de construções no terreno doado, podendo ser ou não no âmbito dos programas CCFGTS e MCMV, na forma da Lei 11977/09.

Parágrafo único. Ficam autorizados também os donatários a oferecer os respectivos imóveis em garantia hipotecária para fins de financiamento para construção residencial no mesmo, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º. As despesas relativas à lavratura e registro das escrituras públicas de doação dos imóveis constantes do anexo I desta lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade dos donatários.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 29 de dezembro de 2023.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS